



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência consiste na Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários ao administração pública direta e indireta em caráter exclusivo, incluindo a centralização e processamento de créditos de 100% da folha de pagamento dos servidores (ativos) ou qualquer pessoa com vínculo remuneratório com a administração pública direta e indireta com lançamento dos valores em conta salário individuais.

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

1.3. Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 683 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município. Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Cobrança Bancária: manutenção na CAIXA da Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria.

c) Movimentações Financeiras:

i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;

ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;

iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, inclusive FUNDEB, Fundo a Fundo da Saúde e o Quota - Salário Educação, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iv” da alínea “c”.

f) Contratação de máquina de cartão de crédito/débito CAIXA, caso o município opere o produto para recebimento de tributos, ou venha a operar durante a vigência deste contrato. II – Sem caráter de exclusividade:

1.4. Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO terá âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Ficará designada pela CAIXA a Agência Corupá (nº 1782), localizada à Av Getúlio Vargas 538, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Valor da Proposta ofertada	Valor da multa rescisória ao contrato nº 18/2021	Valor total do repasso pela CEF
1	Serviços Bancários	Unidade	R\$ 638.481,11	94.726,36	R\$ 543.754,75

2.1. O item de consumo, objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 3.043/2024 e suas alterações posteriores, em especial, o Decreto Municipal nº 3411/2025.

2.1.1. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ()

2.2. Pelo direito de exploração dos serviços, objeto da presente contratação, a CONTRATADA repassará à administração pública direta e indireta o valor de **R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais) e considerando a multa por rescisão antecipada (R\$ 94.726,36), o valor total da contratação será de R\$ 543.754,75 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

2.3. Além do melhor valor proposto, a instituição ofereceu redução significativa dos custos de serviços bancários, com diminuição do valor unitário de emissão de boletos de R\$ 2,61 para R\$ 2,20 e redução do custo de transferência eletrônica (TED) de R\$ 12,00 para R\$ 3,38, gerando economia direta e contínua aos cofres municipais, justificando a escolha da melhor proposta.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a presente contratação tem por objeto a venda da folha de pagamento dos servidores públicos da administração pública direta e indireta a uma instituição financeira, que atualmente conta com 702 servidores ativos, visando à obtenção de recursos financeiros e à melhoria das condições operacionais e de atendimento aos servidores.

3.2. Considerando a necessidade da contratação de serviços bancários de forma centralizada em uma única instituição financeira oficial, a fim de proporcionar maior agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pela administração pública direta e indireta.

3.3. Considerando que o pagamento de salários aos servidores públicos é um dispêndio concernente a folha de pagamento.

3.4. Considerando que a administração pública direta e indireta não dispõe de corpo técnico com expertise, agilidade e equipamentos necessários para realizar o pagamento de salário dos servidores públicos e outras indenizações de forma direta.

3.5. Considerando que pelo direito de prestar os serviços para processamento de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento, a Caixa Econômica Federal ofertou ao município o valor de R\$ 638.481,11 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e onze centavos), representando a oferta mais vantajosa para a administração pública direta e indireta, considerando não apenas o valor ofertado, mas também as condições financeiras e operacionais apresentadas.

3.6. Considerando que além do montante proposto, a instituição ofereceu ainda redução





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

significativa dos custos de serviços bancários, com diminuição do valor unitário de emissão de boletos que hoje é de R\$ 2,61 e passará para R\$ 2,20 e redução do custo de transferência eletrônica (TED) que hoje é de R\$ 12,00 e passará para R\$ 3,38, gerando economia direta e contínua aos cofres da administração pública direta e indireta, reforçando a vantajosidade da contratação.

3.7. Considerando que a escolha da Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública federal, encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo a proposta que melhor atende às necessidades do Município tanto sob o aspecto financeiro quanto operacional.

3.8. Considerando que a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se justificada e vantajosa, considerando os resultados obtidos na pesquisa de mercado e a ausência de propostas equivalentes de outras instituições financeiras públicas.

3.9. Considerando que a iniciativa tem como finalidade garantir mais eficiência e rapidez na execução dos pagamentos, possibilitando a administração pública direta e indireta uniformizar os procedimentos e alcançar ganhos de escala, com a consequente redução de esforços administrativos desnecessários.

3.10. Portanto, é necessária a contratação de instituição financeira de direito público para prestação de serviços bancários e processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores da administração pública direta e indireta.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação tem como objetivo atender às demandas da Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico do município de Corupá/SC.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

5.1. Contratada: Empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4.

5.2. Além da pesquisa de mercado apresentada, destaca-se que a Caixa Econômica Federal (CEF) foi criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, para a prestação de serviços inerentes às instituições financeiras. Reconhecida como uma instituição financeira oficial, a CEF desempenha uma ampla gama de serviços, incluindo aqueles destinados à Administração Pública. Sua atuação está respaldada pelo artigo 5º, inciso II, de seu Estatuto, que prevê a execução de atividades financeiras para órgãos e entidades públicas, especialmente aquelas de interesse público.

5.3. A prestação de serviços bancários à Administração Pública está em perfeita conformidade com a missão institucional da CEF. Nesse contexto, a contratação direta da Caixa para atender às demandas da administração pública direta e indireta e encontra base legal e justificativa técnica, alinhando-se às finalidades estabelecidas para instituições financeiras públicas.

5.4. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1940/2015, reconheceu que a Administração Pública pode contratar diretamente instituições financeiras oficiais para a prestação de serviços relacionados ao pagamento de remuneração de servidores e demais serviços bancários, desde que a contratação seja fundamentada e apresente vantagens claras em relação ao processo licitatório.

5.5. Portanto, a contratação direta da Caixa Econômica Federal é plenamente justificada, atendendo à legislação vigente e aos princípios de economicidade e eficiência administrativa, essenciais para a administração pública direta e indireta.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira).

6.1.1. Não se aplica.

6.2. Condições Especiais De Contratação

6.2.1. Não se aplica.

7. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

7.1. A contratação deverá ser realizada através da dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, de modo a produzir os devidos efeitos legais.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (X) NÃO

8.1.1. O prazo de execução inicial deverá ser de 60 (sessenta) meses, a contar de **26/11/2025**, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

9. VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Não haverá qualquer desembolso financeiro por parte da administração pública direta e indireta como contratante. Pelo contrário, a Caixa Econômica Federal (CEF), na condição de contratada, realizará o pagamento nominal e líquido no valor de **R\$ 543.754,75 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** pelo direito de prestar os serviços de Processamento da Folha de Pagamento dos servidores, bem como a centralização do Quota Salário Educação, Fundo a Fundo da Saúde, FUNDEB, Transferências Constitucionais, centralização da arrecadação de tributos, e pagamento a fornecedores, para o período total de 60 meses.

9.2. O valor ofertado ao Município de Corupá pela CEF para a aquisição dos serviços supracitados, em regime de exclusividade e aqueles sem exclusividade, é de R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais) e considerando a multa por rescisão antecipada (R\$ 94.726,36) referente ao Contrato 018/2021, o valor total do pagamento será de **R\$ 543.754,75 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

9.3. Esse montante deverá ser creditado na conta bancária de titularidade do contratante no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comprovação dos seguintes requisitos:

I. Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira do Contrato, e;

II. Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por tratar-se de contratação que resultará em receitas para a administração pública direta e indireta, não se aplica a exigência de indicação de dotação orçamentária para despesas, uma vez que não haverá dispêndio financeiro. A instituição financeira, efetuará o depósito do valor devido, conforme o item 9.1, em conta de titularidade do Município de Corupá.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Será de responsabilidade da contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;

- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023. Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- d) Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- g) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade 33.360 v037 micro 5 formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

14. DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00
Pagamento a Fornecedor	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por documento creditado
	TED	R\$ 3,38 por documento emitido
Cobrança Bancária CAIXA	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 2,20
	Alteração de boleto	R\$ 0,00
	Registro (inclusão) de boleto	R\$ 0,00
	Manutenção mensal de boleto vencido	R\$ 0,00
	Baixa de título	R\$ 0,00

14.2.– As tarifas estabelecidas no caput serão atualizadas anualmente pelo INPC, mantendo-se o preço mínimo conforme precificado.

14.3. As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

14.4. As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

14.5. Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

15. DA VALIDADE/GARANTIA

15.1. O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

15.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Para fiscalizar o Contrato oriundo deste processo de prestação do serviço fica designado pela Secretaria Requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato a ser firmado, o senhor HEINS GERHARD KOPSCH, matrícula funcional nº 2223-6, ocupante do cargo de Gerente de Administração de Pessoal, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e avaliar os cenários e alternativas possíveis para o atendimento da demanda apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e consta anexo ao processo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

<https://corupa.atende.net/>

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação para o presente processo.

19. DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

19.1. O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 13/11/2025.

**NOME: JOSILENE MÁRCIA VIEBRANTZ KLITZKE
GERENTE DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR**

Aprovado por:

**ÉWERTON JADES VEGINI
ECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

